



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO - RS
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
ANEXO II
Receita Corrente Líquida (RCL)
2020

(LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	2020 (R\$)
RECEITAS CORRENTES (I)	20.836.806,56
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.248.400,93
ITR	464.281,19
IPTU	35.109,38
ISS	95.278,74
ITBI	293.812,52
IRRF	293.956,76
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	65.962,34
Contribuições	
Receita Patrimonial	229.335,21
Rendimentos de Aplicação Financeira	
Outras Receitas Patrimoniais	229.335,21
Receita Agropecuária	
Receita Industrial	
Receita de Serviços	248.397,43
Transferências Correntes	19.057.818,18
Cota-Parte do FPM	7.441.375,81
Cota-Parte do ICMS	7.443.529,65
Cota-Parte do IPVA	248.104,00
Cota-Parte do ITR	
Transferências da LC 87/1996	51.013,88
Transferências da LC 61/1989	121.249,12
Transferências do FUNDEB	1.306.062,21
Outras Transferências Correntes	2.446.483,51
Outras Receitas Correntes	52.854,81
DEDUÇÕES (II)	3.153.910,73
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	
Compensação Financeira entre Regimes Previdência	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.153.910,73
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	17.682.895,83

FONTE: Planejamento -LOA 2.025/007, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, 07/11/2019, 10:20:10

Notas:

- a) Conforme a LRF, a RCL é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais (RREO pág. 169)
- b) Portanto, as receitas intra-orçamentárias (contrapartida da modalidade 91) deverão ser excluídas do cálculo por caracterizarem duplicidades, uma vez que representam operações entre entidades integrantes do mesmo orçamento fiscal e da seguridade social. Ou seja, as receitas intra-orçamentárias não poderão ser computadas nas linhas referentes às receitas correntes brutas e também não poderão ser deduzidas. Nesse contexto, a contribuição patronal para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS, por configurar uma duplicidade, não será computada na linha Receita de Contribuições e não será deduzida. Por outro lado, a contribuição dos servidores para o RPPS será computada na linha Receita de Contribuições e será deduzidas. (RREO, pág. 170)
- c) As receitas, em todos os seus detalhamentos, deverão ser registradas pelo seu valor líquido de deduções(restituições, descontos, retificações e outras). (RREO, pág. 173)
- d) Para tanto, deve-se, prudentemente, evitar que receitas de caráter temporário, tais como royalties, dêem margem à criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, tais como despesas com pessoal, em nível incompatível com o equilíbrio das contas públicas quando essas receitas cessarem. (RREO, pág. 175)

Boa Vista do Cadeado - RS, 10 de novembro de 2019.

Fabio Mayer Barasuol,
Prefeito Municipal.

Dionéia Cristina Froner,
Sec. Adm. Planej e Fazenda.

Fabio da Silva Weischung,
Técnico em Contabilidade.
CRC/RS 076956-7